Contrato 71/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2025	380273-ESP-CENTRO DE DETEN. PROV. NOVA INDEPENDENCIA	PAULA ALVES DE LIMA MOREIRA	09/06/2025 16 (v 4.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00121713/2025-11

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[A1]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°.006.00121713/2025-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE S
PAULO POR INTERMÉDIO DO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇ
PENITENCIÁRIA, PELA COORDENADO
DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OES
PELO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓ
DE NOVA INDEPENDÊNCIA E ALG
FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ LTDA.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Exec Penal da Região Oeste, por intermédio do(a) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE N INDEPENDÊNCIA, com sede no(a) na Rod. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, Km 166 - CEP 16 900 |, SP, na cidade de Nova Independência /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob 96.291.141/0174-06, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor RODRIGO CARLOS BOR

designado(a) pelo(a) Resolução do Secretário da Administração Penitenciária, de 27 de novembro d
23, publicado(a) no *DOE* de 28 de novembro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 266.395.758-5
uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE
(a) ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.696.967/0*

07, sediado(a) na Rua Manoel Ramires Reina, 49, Centro, Santo Anastácio/SP, doravante designa
CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ, inscrito(a
CPF sob o nº 069.744.018-41, *conforme atos constitutivos da fornecedora* ***OU*** *procuração apresen*
nos autos, [A1] tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00121713/2025-11 e em observâ
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplic
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº. 005/2*
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO
HORTIFRUTIGRANJEIRO, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento
Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante
processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VAL TOT
01	Alho, branco chines, inteiro, classe 6, com diametro do bulbo entre 61 e 70mm, apresentando coloracao do catafilo externo branca c/ listras roxas, coloracao da pelicula do bulbilho branca e baixo poder de condimentacao, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos brotado, chocho, podridao, murcho, ferimento, passado ou quebrado grave (ausencia de mais de 50% dos bulbilhos), devendo ser entregue em em balagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	4409302	Quilograma	1000	16,00	16.0

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera
integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (um) mês contados do(a) 01/05/2025 a 3 /2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo ad quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenc readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2.Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado

2.1.2.1 *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas san administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as mec admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo únic artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021*

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigé nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolu consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçament de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espéci indenização

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condi de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, consta Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratu

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciá fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos de ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa supervenien contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de peq porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por inc em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixa cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequi econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideraçã vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontra definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificada objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em par expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do ob no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para ad das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionad execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertine meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observa prazo de *10 (dez) dias úteis* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerim admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de dispos legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-finan feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusã instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepo administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do obj que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicá em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solici pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

pelo Contratante para adequada instalação de equipamentos.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causa terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinado

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes d Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a s dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos con com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Códig Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a de comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autori superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informaçã eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em part prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorre resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execuçã contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanham da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos de ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspond aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unifi de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contra deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrat prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos trib federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perant Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que ter sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidã Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhi previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objet contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acid que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja s executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou ber terceiros.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obriga assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista e para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem com reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no p fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas v (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumpriment contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e inco ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua prop inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsívei seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.1.17. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao pe cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramen utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomenda de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.18. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 1 agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha ac por força da execução deste contrato;*

9.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cump as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do obj nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referê observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excet condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalh menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contra se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer o atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não pc

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprome aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagam doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de f direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepo colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contrata extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das san penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativ responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 202

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a cond da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializad funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financ trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que t desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 2021.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XI

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem m justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contra
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações a descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alí "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposiçã penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as conc descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.13 2021);

IV. Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaçã reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Cor (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (qu dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagam eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditóri ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraçã inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orienta dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras le licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos n nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14 de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplic à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administraç pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplic da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fir publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nac de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da L 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licita contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção po unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14 de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurad contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensej extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jur contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequi econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sob declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medid interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferind

ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à cont recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/380273

13.1.2. Fonte de Recursos: 150010001

13.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561390000

13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.10

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa a exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamen respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposi regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 19 Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes d nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor i atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de t aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos caso justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no p máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargo

contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 20

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrata Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, d n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quais questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na e administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento e (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assi para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas a identificadas.

Nova Independência, na data da assinatura di

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.5 de 13 de novembro de 2020.

ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ
CONTRATADA

PAULA ALVES DE LIMA MOREIRA

Pregoeiro

FAGNER DA SILVA DAL SANTOS

Agente de contratação

RODRIGO CARLOS BORGES

Autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **Algari Fátima de Oliveira Braz registrado(a) civilmente como ALGARI FATIMA DE OLIVEIRA BRAZ**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Alves De Lima Moreira**, **POLICIAL PENAL**, em 10/06/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fagner Da Silva Dal Santos**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/06/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carlos Borges**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 10/06/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0070447949** e o código CRC **3FED4B72**.